

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.
	7.ª — Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV.	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6.
	8.ª — Instalações de tração elétrica . . .	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6.
	9.ª — Infraestruturas de telecomunicações	Instalador ITUR/ITED, nos termos do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e edifícios (ITED).
	10.ª — Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6.

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro técnico de segurança, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro técnico de proteção civil, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 4.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 4.</p> <p>Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.</p> <p>Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.</p> <p>Engenheiro metalúrgico, até à classe 2.</p> <p>Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica nas áreas de educação e formação de Eletricidade e Energia e de Eletrónica e Automação (ou outra relacionada com sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção), até à classe 2.</p> <p>Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1.</p> <p>Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1.</p> <p>Técnico acreditado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, até à classe 1.</p>
	<p>11.ª — Instalações de elevação</p>	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6.</p>
	<p>12.ª — Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.</p>	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6.</p> <p>Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM III), nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE), até à classe 2.</p> <p>Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM II), nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE), até à classe 1.</p> <p>Técnico de manuseamento de gases fluorados da categoria 1, nos termos do regime legal que assegura na ordem jurídica nacional a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, e dos respetivos regulamentos de desenvolvimento, até à classe 1.</p>
	13.ª — Estações de tratamento ambiental	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico civil, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6.</p> <p>Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica nas áreas de educação e formação de Eletricidade e Energia, Eletrónica e Automação (ou outra relacionada com estações de tratamento ambiental), até à classe 2.</p>
	14.ª — Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás.	Técnico de gás da entidade instaladora de gás, nos termos do respetivo regime jurídico.
	15.ª — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro químico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico químico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico químico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico químico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico químico, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico químico, até à classe 6.</p>
	<p>16.^a — Redes de ar comprimido e vácuo</p>	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 3.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 3.</p> <p>Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, até à classe 3.</p> <p>Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.</p> <p>Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.</p> <p>Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1.</p> <p>Engenheiro metalúrgico, até à classe 1.</p> <p>Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1.</p>
	<p>17.^a — Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes.</p>	<p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 3.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 3.</p>
	18.ª — Gestão técnica centralizada . . .	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, até à classe 3.</p> <p>Engenheiro metalúrgico, até à classe 1.</p> <p>Técnicos instaladores de caldeiras e fornos de biomassa, de bombas de calor, de sistemas fotovoltaicos e de sistemas solares térmicos, de sistemas geotérmicos superficiais, até à classe 2.</p> <p>Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.</p> <p>Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.</p> <p>Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1.</p> <p>Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1.</p>
	19.ª — Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 6. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6. Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, até à classe 3. Engenheiro metalúrgico, até à classe 2. Técnico instalador de caldeiras e fornos de biomassa, de bombas de calor, de sistemas fotovoltaicos e de sistemas solares térmicos, de sistemas geotérmicos superficiais, até à classe 2. Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2. Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2. Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1. Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1.</p>
5.ª — Outros trabalhos.	<p>1.ª — Demolições</p> <p>2.ª — Movimentação de terras.</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Licenciado em Geologia, até à classe 2. Técnico de obra (condutor de obra), até à classe 2. Pedreiro, até à classe 1. Condutor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2.</p> <p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Licenciado em Geologia, até à classe 2. Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, até à classe 6. Engenheiro florestal, até à classe 6. Engenheiro agrónomo, até à classe 6. Engenheiro técnico agrícola, até à classe 6. Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2. Técnico de obra (conductor de obra), até à classe 2. Conductor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil (ou outra relacionada com movimentação de terras), até à classe 2.</p>
	3.ª — Túneis e outros trabalhos de geotécnica.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Licenciado em Geologia, até à classe 6. Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, até à classe 6.</p>
	4.ª — Fundações especiais.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Licenciado em Geologia, até à classe 7. Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, até à classe 6.</p>
	<p>5.ª — Reabilitação de elementos estruturais de betão.</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6.</p>
	<p>6.ª — Paredes de contenção e ancoragens</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, com 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, até à classe 6.</p>
	<p>7.ª — Drenagens e tratamento de taludes</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Arquiteto paisagista, até à classe 2. Engenheiro agrónomo, até à classe 2. Engenheiro técnico agrícola, até à classe 2. Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, com 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, até à classe 6. Licenciado em Geologia, até à classe 2. Técnico de obra (condutor de obra), até à classe 2. Pedreiro, até à classe 1. Condutor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil (ou outra relacionada com drenagens e tratamento de taludes), até à classe 2.</p>
	8.ª — Armaduras para betão armado . . .	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Arquiteto, até à classe 6. Técnico de obra (condutor de obra), até à classe 2. Armador de ferro, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2. Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2.</p>
	9.ª — Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Engenheiro mecânico, até à classe 6. Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6. Engenheiro de materiais, até à classe 6. Engenheiro metalúrgico, até à classe 6. Técnico de obra (Condutor de obra), até à classe 2. Serralheiro civil, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil (ou outra relacionada com reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas) até à classe 2.</p>
	10.ª – Cofragens	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Engenheiro mecânico, até à classe 6. Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6. Arquiteto, até à classe 6. Técnico de obra (Condutor de obra), até à classe 2. Carpinteiro de estruturas, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2. Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2.</p>
	<p>11.ª — Impermeabilizações e isolamentos</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Engenheiro mecânico, até à classe 6. Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6. Arquiteto, até à classe 6. Técnico de obra (condutor de obra), até à classe 2. Pintor, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2.</p>
	<p>12.ª — Andaimes e outras estruturas provisórias.</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à classe 6. Engenheiro mecânico, até à classe 6. Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6. Arquiteto, até à classe 3. Engenheiro metalúrgico, até à classe 2. Técnico de obra (condutor de obra), até à classe 2. Armador de ferro, até à classe 1. Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2. Engenheiro técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2.</p>
	<p>13.ª — Caminhos agrícolas e florestais</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico civil, até à classe 6.</p> <p>Arquiteto paisagista, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Arquiteto paisagista, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Arquiteto paisagista, até à classe 6.</p> <p>Arquiteto, até à classe 2.</p> <p>Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro agrónomo sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro agrónomo, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico agrário, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico agrário, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico agrário, até à classe 6.</p> <p>Engenheiro florestal especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro florestal sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro florestal conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro florestal, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro florestal, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro de geologia e minas, com 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de geotécnica e minas, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de geotécnica e minas, até à classe 6.</p> <p>Licenciado em Geologia, até à classe 2.</p> <p>Técnico de obra (condutor de obra), até à classe 2.</p> <p>Técnico de máquinas florestais, até à classe 2.</p> <p>Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil (ou outra relacionada com caminhos agrícolas e florestais), até à classe 2.</p> <p>Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2.</p> <p>Operador de máquinas agrícolas, até à classe 1.</p> <p>Condutor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras, até à classe 1.</p>

Nota relativa às qualificações dos técnicos

1 — As qualificações dos técnicos identificadas no presente anexo são exigidas, designadamente quanto aos profissionais em livre prestação de serviços, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

2 — Os referenciais de qualificações de nível não superior exigidos para as profissões identificadas no presente anexo a que não correspondam profissões regulamentadas por lei especial são os constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho.

3 — As qualificações dos técnicos referidos no presente anexo são comprovadas do seguinte modo:

a) Através da sua inscrição nas respetivas associações públicas profissionais e colégios de especialidade, quando a mesma for obrigatória para o exercício da profissão;

b) Pela exibição dos respetivos títulos profissionais nacionais, quando exigíveis;

c) Pela exibição de diploma português de licenciatura, no caso dos licenciados em Geologia, ou comprovativo de equivalência obtida em Portugal, nos termos da lei;

d) Pela exibição de diploma ou certificado de qualificações, ou equivalente, emitido por entidade formadora do Sistema Nacional de Qualificações, nos casos em que as alíneas anteriores não se aplicarem;

e) Pela exibição de diploma ou certificado de curso de formação emitido em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que nos termos da lei vigente à data da sua emissão conduzi-se à obtenção de certificado de aptidão profissional;

f) Pela exibição de certificado de aptidão profissional emitido ao abrigo de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho;

g) Nos casos em que a alínea a) não se aplique, através do reconhecimento de qualificações obtidas fora de Portugal, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, por profissionais nacionais de Estados do Espaço Económico Europeu, estabelecidos em território nacional ou sujeitos ao artigo 6.º daquela lei, realizado pela autoridade sectorialmente competente para o controlo da profissão em causa, nos termos da legislação aplicável, ou, caso tal autoridade não esteja designada, pelo IMPIC, I. P.;

h) Através de declaração prévia nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, tratando-se de profissionais em livre prestação de serviços em território nacional que não estejam abrangidos pelas alíneas a) e g) do presente número, apresentada perante a autoridade sectorialmente competente para o controlo da profissão em causa, nos termos da legislação aplicável, ou, caso tal autoridade não esteja designada, pelo IMPIC, I. P.

4 — Os certificados de aptidão profissional emitidos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, e válidos a essa data consideram-se emitidos sem dependência de qualquer período de validade, não carecendo de ser objeto de renovação nem de ser substituídos.

ANEXO II

Subcategorias de trabalhos enquadráveis nos certificados de empreiteiro de obras públicas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Subcategorias:

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) Carpintarias;
- d) Trabalhos em perfis não estruturais;
- e) Canalizações e condutas em edifícios;
- f) Instalações sem qualificação específica;
- g) Restauro de bens imóveis histórico-artísticos;
- h) Calçamentos;
- i) Ajardinamentos;
- j) Instalações elétricas de utilização de baixa tensão;
- k) Infraestruturas de telecomunicações;
- l) Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção;
- m) Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração;
- n) Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás;
- o) Gestão técnica centralizada;
- p) Demolições;
- q) Movimentação de terras;
- r) Armaduras para betão armado;
- s) Cofragens;
- t) Impermeabilizações e isolamentos.

ANEXO III

Número mínimo de pessoal técnico na área da produção e da segurança de empreiteiros de obras públicas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

QUADRO N.º 1

Número mínimo de pessoal na área da produção

Classes de obras (conforme portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)	Número mínimo de técnicos (com as qualificações previstas no anexo i)
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	2
7	4
8	8
9	12

Notas

1 — As qualificações mínimas exigidas aos técnicos referidos no quadro n.º 1 dependem das categorias e subcategorias de obras e trabalhos, nos termos do anexo i, para que a empresa de construção está habilitada.

2 — O número mínimo de técnicos é aferido, por empresa, para a globalidade das obras e trabalhos que pode executar nos termos do alvará, certificado ou declaração de habilitação de que seja titular. Contudo, nos casos em que a empresa, contratando o número mínimo de técnicos conforme dispõe o quadro n.º 1 do presente anexo, ainda assim não disponha de técnicos com as qualificações mínimas exigidas nos termos do anexo i, atentas as categorias e subcategorias de obras e trabalhos para que está habilitada, é aquela obrigada a contratar tantos técnicos quantos os necessários para dispor das qualificações mínimas exigidas pelo anexo i.

QUADRO N.º 2

Número mínimo de pessoal na área da segurança no trabalho de empreiteiros de obras públicas

Classes de obras (conforme portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)	Técnicos superiores de segurança no trabalho (TSST)	Técnicos de segurança no trabalho (TST)
6	-	1
7	1	1
8	1	2
9	2	1

Nota. — Para efeito do cumprimento do número mínimo de pessoal de segurança é considerado o pessoal ao serviço de uma empresa de construção em regime de prestação direta ou integrada em serviço interno, comum ou externo de segurança e saúde no trabalho, nos termos das Leis n.ºs 102/2009, de 10 de setembro, e 42/2012, de 28 de agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2015

Deslocação do Presidente da República à Bulgária e à Roménia

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República, a convite dos seus homólogos, em Visitas de Estado à Bulgária e à Roménia, entre os dias 14 e 18 do próximo mês de junho.

Aprovada em 29 de maio de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 37/2015

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas para a entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia sobre Regras Simplificadas de Entrada, Permanência e Saída para os Membros das Tripulações de Aeronaves das Transportadoras Aéreas da Federação da Rússia e da República Portuguesa, celebrado por troca de Notas, assinado em Moscovo, em 2 e 15 de julho de 2014.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 8/2015, de 23 de abril, publicado no *Diário da República*, 1ª Série,